



Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2019

Proposta de Alteração

Nota justificativa:

Artigo 139.º

Regime excecional das redes de faixas de gestão de combustível

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - Em caso de substituição, nos termos do número anterior:

a) **Os municípios devem considerar as áreas de intervenção prioritária definidas em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da proteção civil e das florestas;**

b) Os proprietários e outros produtores florestais são obrigados a permitir o acesso aos seus terrenos e a ressarcir a câmara municipal das despesas efetuadas com a gestão de combustível.

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

9 - [...].

10 - [...].

11 - [...].

12 – [Anterior n.º 13].

13 - [Anterior n.º 12].

14 - O reembolso, pelos municípios, das subvenções reembolsáveis concedidas através da linha referida no n.º 12, é realizado, prioritariamente, através das seguintes receitas:

- a) Receitas obtidas com a gestão da biomassa sobrate da limpeza efetuada em substituição dos proprietários e outros produtores florestais;**
- b) Receitas arrecadadas através de processos de execução aos proprietários decorrentes da cobrança coerciva das dívidas destes resultantes do incumprimento do disposto no n.º 1.**

15 - É prorrogada para 2019, com as necessárias adaptações, a vigência do Decreto-Lei n.º 22/2018, de 10 de abril, que cria e regulamenta os procedimentos necessários à operacionalização da linha de crédito para financiamento das despesas com redes secundárias de faixas de gestão de combustível.

Palácio de São Bento, 16 de novembro de 2018

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,